



Propostas de mudanças na eleição direta de diretores e vice-diretores das unidades escolares

A Comissão de estudos formada por integrantes da Prefeitura, Conselho Municipal de Educação e do SISMMAC se reuniu durante seis meses com intenção de melhorar as leis 8280/1993 e 9717/1999, visando alterar o processo eleitoral já a partir do pleito de 2014.

Abaixo estão listadas as principais propostas de mudança. O posicionamento do magistério a respeito dessas alterações será debatido na reunião do Conselho de Representantes do dia 2 de abril e a votação será realizada na assembleia do próximo dia 10. Após a assembleia, os diretores do SISMMAC levarão o posicionamento da categoria para comissão de estudos para que seja possível dar continuidade ao processo de mudança das leis.

Confira as principais alterações da comissão de estudos sobre as leis 8280/1993 e 9717/1999

O QUE DIZ A LEGISLAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
POSSIBILIDADE DE REELEIÇÃO	
<p>Art. 3º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente àquele do encerramento do calendário escolar, no qual se verificou sua eleição, admitida 01 (uma) reeleição consecutiva.</p>	<p>Art. 4º - O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil subsequente àquele do encerramento do calendário escolar, no qual se verificou sua eleição ou referendo.</p> <p>§1º Será permitida apenas uma recondução para mandato imediatamente posterior.</p> <p>§2º Para fins de recondução de que trata o parágrafo anterior, é irrelevante a função que o membro de magistério ocupou na direção da escola (Direção ou Vice direção), sendo, portanto, inelegível em mandato imediatamente posterior, para quaisquer uns dos cargos de direção (Direção ou Vice direção), o membro do magistério que já teve uma recondução.</p> <p>§3º Os mandatos a que se refere o parágrafo anterior, quando de duração superior a 18 (dezoito) meses, contarão como mandato integral na hipótese de recondução. <i>(Item vai para análise jurídica)</i></p>
CRITÉRIOS PARA SE CANDIDATAR A DIREÇÃO OU VICE-DIREÇÃO	
<p>§ 2º Considera-se em efetivo exercício na Unidade Escolar os integrantes do Quadro do Magistério que ocupem vaga fixa ou estejam desempenhando funções naquela mesma Unidade, ininterruptamente, durante os 05 (cinco) anos que antecedam o registro da candidatura.</p>	<p>VII - Seja detentor de vaga fixa ou tenha desempenhado atividades na Escola, nos 3 (três) anos que antecederem o registro da candidatura;</p> <p>VIII - nas Escolas com menos de 3 (três) anos de funcionamento, poderão ser candidatos os Profissionais do Magistério que, atendendo aos demais requisitos, sejam detentores de vaga fixa ou indicados conforme estabelecido no artigo desta lei.</p>

DURAÇÃO DO PLEITO

Art. 17 - O recebimento dos votos iniciará às 10 (dez) horas e terminará às 16 (dezesesseis) horas e será marcado para um sábado ou dia já considerado feriado por lei anterior.

Art. 13 - O período de votação se dará em 2(dois) dias, sexta-feira e sábado subsequente, contemplando durante este período os segmentos da escola e da comunidade, respeitando a rotina pedagógica.

QUANTIDADE DE VOTOS POR PROFISSIONAIS COM DUAS MATRÍCULAS

Art. 11 - Poderão votar:
PARÁGRAFO ÚNICO- O integrante do Quadro do Magistério que possuir 02 (dois) padrões na mesma escola terá direito a 02 (dois) votos.

Art.17 - Poderão votar
§2º - O profissional do magistério que possuir 2 (duas) matriculas na mesma escola terá direito a 1 (um) voto.

ACRÉSCIMO: FORMA DE ELEIÇÃO

Art.1º - Os diretores e vice-diretores das Escolas municipais de Curitiba serão eleitos pela comunidade escolar, mediante eleição direta e uni nominal ou referendo, através do voto secreto, proibido o voto por representação.

ACRÉSCIMO: VACÂNCIA E AFASTAMENTO DO DIRETOR

Art. XX - A vacância da função de Diretor ou vice-diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento, destituição ou licença prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO - o afastamento do Diretor ou Vice diretor justifica-se por licença para tratamento de saúde e Licença gestação, licença luto e gala.